

Processo nº: 4244/2021-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Câmara Municipal de Balsas/MA

Exercício financeiro: 2020

Responsável: Moisés Coelho e Silva Neto (CPF: 003.702.043-95) – Ex-Presidente da Câmara, residente e domiciliado na Av. Presidente Figueiredo, S/N, São Luís, Balsas MA, CEP: 65800-000.

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Balsas/MA, de responsabilidade do Senhor Moisés Coelho e Silva Neto (Ex-Presidente da Câmara). Exercício financeiro de 2020. Julgamento regular das contas.

ACORDÃO PL-TCE Nº 304/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Balsas/MA de responsabilidade do Senhor Moisés Coelho e Silva Neto (ex-Presidente da Câmara), relativo ao exercício financeiro de 2020, os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso III, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 9746/2025/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar regular a Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Balsas/MA, de responsabilidade do Senhor Moisés Coelho e Silva Neto (ex-Presidente da Câmara), relativas ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 172, III da Constituição Estadual c/c o artigo 1º, inciso III, da Lei

Estadual nº 8.258/2005, e nos termos do art. 20, caput e parágrafo primeiro, do mesmo dispositivo legal, vez que elas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão, dando-se quitação plena ao gestor responsável;

b) dar ciência desta decisão ao Senhor Moisés Coelho e Silva Neto, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

c) determinar o arquivamento eletrônico dos autos, após o trânsito em julgado, para todos os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), Marcelo Tavares Silva (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de julho de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:
Daniel Itapary Brandão
Presidente
Em 29 de julho de 2025 às 13:26:44

Assinado Eletronicamente Por:
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 23 de julho de 2025 às 12:23:08

Assinado Eletronicamente Por:
Marcelo Tavares Silva
Relator
Em 22 de julho de 2025 às 12:58:27